

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Tratam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor de Sebastião Araújo Moreira (CPF 012.044.673-15), ex-Prefeito do Município de Santa Quitéria do Maranhão/MA (gestão 2013/2016), em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos recebidos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar, no exercício de 2015 (PNATE/2015), no montante de aproximadamente R\$ 395 mil, que tinha por objeto “custear a oferta de transporte escolar aos alunos educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação”, em conformidade com a Resolução CD/FNDE nº 5, de 28/05/2015 (§§ 1º e 2º da instrução, peça 27).

2. As respectivas prestações de contas não foram apresentadas no prazo regulamentar, o que motivou a instauração desta TCE, por omissão no dever de prestar contas e pela ausência de devolução dos recursos, pelo montante total repassado (§§ 3º a 7º da instrução, peça 27).

3. Já nesta Corte, e apesar de regularmente citado (§§ 8º e 9º da instrução, peça 27), o responsável não se manifestou (§ 10 da instrução, peça 27).

4. Uma vez que os recursos foram integralmente geridos na gestão do responsável, que não foram apresentadas as prestações de contas, que inexistem nos autos qualquer documentação referente à aplicação dos recursos, e que a conduta do responsável não permite concluir tenha ele agido em boa-fé e não havendo óbices ao prosseguimento do processo, só posso concordar com a proposta da unidade técnica no sentido do julgamento da presente TCE pela irregularidade, com imputação de débito equivalente ao total repassado, corrigido na forma da lei e acrescido dos encargos legais e com aplicação da sanção prevista no art. 57 da Lei 8.443/92 (§§ 11 a 24 da instrução, peça 27).

5. Conforme apontado no relatório precedente, o Secretário da SecexTCE e o Representante do MP/TCU manifestaram-se igualmente de acordo com a proposta, devendo ser observada a correção dos valores conforme apontada no parecer do *Parquet*.

6. Assim, concordando com as propostas uniformes apresentadas pela unidade técnica, acolhidas pelo MP/TCU, manifesto-me por que o Tribunal aprove o acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 14 de julho de 2020.

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator